

**Proc. TC-007.428/2009-9**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta da Secex/SC (peça 43), apenas sugerindo, em acréscimo, que a rejeição das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis conste expressamente da deliberação que vier a ser proferida pelo Tribunal, da qual, ademais, também deve dar-se ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados, medidas que não constaram expressamente da proposta de encaminhamento.

No mérito, quanto à responsabilização direta de pessoa jurídica não-integrante da Administração Pública, essa matéria foi pacificada na jurisprudência do Tribunal por meio do Acórdão 2.763/2011 – Plenário. A propósito, ressaltamos que as normas de controle estipulam a responsabilidade daqueles que ocasionarem prejuízo ao erário ou dele se beneficiarem, previsão que abarca as situações tanto da entidade beneficiária, Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – Fetraf-Sul (CNPJ 05.684/0001-60) quanto a de seu responsável à época, Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00), ambos responsabilizados solidariamente pela utilização dos recursos, com propostas de condenação em débito solidário e multas individuais.

Ministério Público, em 20 de janeiro de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador